



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – Legislativo

EMENTA: Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1913/2018 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.998/2019, alterada pelas Leis 1998/2019 e 2200/2023 e Resolução nº 002/2007 - tabela salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Aurora, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Os anexos I e II dos cargos efetivos e comissionados ficam reajustados, a título de aumento real, em 3% (três por cento), a partir de 01 de outubro de 2023.

ANEXO I – Tabela Salarial – Quadro Efetivo-

Referencia Classe	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
I	1.432,00	1.475,00	1.519,00	1.560,00	1.611,00	1.659,00	1.709,00	1.761,00	1.814,00	1.868,00
II	1.621,00	1.675,00	1.722,00	1.776,00	1.830,00	1.888,00	1.939,00	1.998,00	2.062,00	2.123,00
III	1.867,00	1.927,00	1.985,00	2.038,00	2.103,00	2.166,00	2.232,00	2.326,00	2.373,00	2.441,00
IV	5.723,00	5.896,00	6.072,00	6.255,00	6.442,00	6.588,00	6.835,00	7.039,00	7.250,00	7.468,00
V	5.205,00	5.358,00	5.521,00	5.688,00	5.855,00	6.033,00	6.212,00	6.399,00	6.592,00	6.790,00
VI	5.233,00	5.392,00	5.552,00	5.719,00	5.893,00	6.070,00	6.250,00	6.442,00	6.633,00	6.834,00

Referenc Classe	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
I	1.924,00	1.982,00	2.041,00	2.102,00	2.165,00	2.230,00	2.297,00	2.366,00	2.437,00	2.510,00
II	2.142,00	2.207,00	2.275,00	2.342,00	2.412,00	2.486,00	2.557,00	2.639,00	2.716,00	2.798,00
III	2.466,00	2.539,00	2.613,00	2.694,00	2.774,00	2.858,00	2.943,00	3.034,00	3.124,00	3.210,00
IV	7.693,00	7.923,00	8.161,00	8.406,00	8.658,00	8.918,00	9.185,00	9.460,00	9.745,00	10.036,00
V	6.853,00	7.062,00	7.276,00	7.496,00	7.718,00	7.952,00	8.191,00	8.434,00	8.685,00	8.946,00
VI	6.900,00	7.107,00	7.317,00	7.540,00	7.765,00	7.997,00	8.237,00	8.488,00	8.738,00	8.998,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



ANEXO II

TABELA SALARIAL

CARGOS EM COMISSAO

SÍMBOLO	VALOR
CC-I	8.035,00
CC-II	4.721,00
CC-III	3.918,00
CC-IV	3.488,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aurora, em 15 de setembro de 2023

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO
1ª SECRETÁRIA

JOSE CARLOS ROVERSI
VICE-PRESIDENTE

REGINALDO BUGLIANI
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 13/2023

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aurora, por seus representantes legais infra-assinados, apresentam para apreciação do Colendo Plenário, o Projeto de Lei anexo, com a seguinte ementa: fica alterado os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.998/2019, alterada pelas Leis 1998/2019 e 2200/2023 e Resolução nº 002/2007 - tabela salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Aurora, passando a vigorar com a seguinte redação.

Com responsabilidade na gestão fiscal, estamos concedendo o reajuste para aumentar o poder aquisitivo dos servidores diante da alta da inflação no país.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder aumento real de 3% (três por cento) a partir de 01 de outubro de 2023 aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Câmara Municipal de Nova Aurora, 15 de setembro de 2023.

Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente	José Carlos Roversi - Vice-Presidente
Angela Maria Custódio Dourado Favero – 1º Secretário	Reginaldo Bugliani – 2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019

